

**Despacho (extrato) n.º 14648/2012**

Por despachos de 18 de setembro de 2012, do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Celina Lúcio Rodrigues — autorizada, por seis meses, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação, a tempo parcial a 25 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 26/09/2012.

Maria da Conceição Espírito Santo Toscano Batista — autorizada, por um ano, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 70 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 28/09/2012.

Nuno Miguel Ventura Oliveira — autorizada, por um ano, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de acumulação, a tempo parcial a 40 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 26/09/2012.

Sara Filipa da Silva Mateus — autorizada, por um ano, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Saúde deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 27/09/2012.

6 de novembro de 2012. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

206510872

**Despacho (extrato) n.º 14649/2012**

Por despacho de 10 de julho de 2012 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Raquel Xavier Rosa de Oliveira — homologada a ata de conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 de novembro de 2012. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

206512281

**Despacho (extrato) n.º 14650/2012**

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo indicadas:

De 14 de agosto de 2012:

Ana Cristina Ferreira dos Santos Corrêa Figueira — autorizada, por dois anos, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como equiparada a professora adjunta, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/09/2012.

De 31 de agosto de 2012:

Maria Alice Dias de Albergaria Samara — autorizada, por um ano, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial a 70 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico, com efeitos a partir de 01/09/2012.

Sandra Isabel Ferreira Nunes Miranda — autorizada, pelo período de 01/09/2012 a 28/02/2013, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de acumulação, a tempo parcial a 15 %, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico.

6 de novembro de 2012. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

206510961

**Despacho (extrato) n.º 14651/2012**

Por despacho de 27 de setembro de 2012 do Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

José Manuel Gaivêo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, precedendo concurso documental, como professor coordenador, em dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3 601,03 €, correspondente ao escalão 1, índice 220, com efeitos a partir 01/10/2012, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

06 de novembro de 2012. — A Administradora, *Ángela Noiva Gonçalves*.

206511285

**INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO****Despacho n.º 14652/2012****Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (IPVC)**

O Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, introduziu profundas alterações ao Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Público (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, de entre as quais ao nível do regime de avaliação do desempenho dos docentes do ensino superior politécnico, que deve constar de um regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

O presente regulamento estabelece o processo de avaliação do desempenho dos docentes do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, definindo os mecanismos para a identificação dos seus objetivos do desempenho para cada período de avaliação, explicitando a visão da instituição, nos seus diversos níveis, ao mesmo tempo que traça um quadro de referência claro para a valorização das atividades docentes. O presente regulamento estabelece, ainda, as regras para alteração do posicionamento remuneratório dos docentes de acordo com o ECPDESP.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 10.º e 35.º-A do Estatuto de Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/88, de 3 de março, pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, que o republicou, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, e ainda nos termos da alínea *p*) do n.º 2 do artigo 30.º dos Estatutos do IPVC, cumprida a divulgação do projeto com a respetiva apreciação pública por parte dos interessados, de acordo com o previsto no artigo 110.º n.º 3 do RJIES, e consultadas as organizações sindicais representativas, aprovo o Regulamento do Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal Docente do IPVC.

**Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento visa estabelecer as regras da implementação do sistema de avaliação de desempenho da atividade docente e as regras de alteração de posicionamento remuneratório, de acordo com os artigos 35.º-A e 35.º-C do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, da redação conferida pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.

**Artigo 2.º****Abreviaturas**

O presente regulamento utiliza como abreviaturas:

- a) CAPD — Comissão de Avaliação do Pessoal Docente;
- b) CCA — Conselho de Coordenação de Avaliação;
- c) CP — Conselho de Pedagógico;
- d) CTC — Conselho Técnico-Científico;
- e) IPVC — Instituto Politécnico de Viana do Castelo; e
- f) ECPDESP — Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

**Artigo 3.º****Âmbito**

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os docentes em regime de tempo integral que prestam serviço docente nas unidades orgânicas do IPVC, seja qual for a sua categoria, e que, à data do momento de avaliação, tenham pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e de serviço efetivo de funções docentes na instituição.

2 — Para os docentes que, no momento da avaliação, não tenham pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego público com o IPVC o desempenho relativo a este período será avaliado conjuntamente com o ciclo de avaliação seguinte.

3 — Quando o ciclo de avaliação não coincida com o tempo de atividade docente desenvolvida, ou seja, quando este seja inferior ou seja superior a 3 anos, no cálculo de avaliação global do docente deverá ser considerada a necessária proporcionalidade entre a duração do efetivo período docência em avaliação e o normal ciclo de avaliação de 3 anos.

4 — O pessoal contratado em regime de tempo parcial que, à data do momento de avaliação, tenha pelo menos seis meses de relação jurídica de emprego e de serviço efetivo de funções docentes na instituição, é avaliado mediante relatório fundamentado subscrito por, pelo menos, dois professores do respetivo grupo disciplinar ou da respetiva área científica ou afim, ou estruturas com funções equivalentes, onde o docente se insere.

## Artigo 4.º

**Periodicidade da avaliação**

1 — A avaliação tem um caráter regular e realizar-se-á de três em três anos, definindo um ciclo de avaliação.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP (contratação dos professores adjuntos por tempo indeterminado), e da alínea b) do n.º 7 do artigo 6.º, da alínea b) do n.º 8 do artigo 7.º e dos números 1, 2 e 4 do artigo 8.º todos do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto (regime transitório de renovação de contratos), na redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, cada docente deve ser objeto de avaliação extraordinária, com pelo menos 6 meses de antecedência, exceto se tiver sido avaliado há menos de um ano, caso em que, para os efeitos mencionados, releva a última classificação obtida.

3 — No caso de a última avaliação ter sido negativa, é facultada ao docente a possibilidade de requerer uma avaliação global do último período contratual, sendo esta a classificação que releva para os efeitos previstos no número anterior.

4 — A classificação anual de cada um dos anos avaliados é aquela que resulta do ciclo de avaliação.

5 — Na avaliação da dimensão pedagógica, os resultados da avaliação de cada ano letivo serão integralmente considerados na avaliação do ano civil em que o respetivo ano letivo se conclua.

## Artigo 5.º

**Objeto da avaliação**

1 — Nos termos do disposto no artigo 35.º-A do ECPDESP, devem ser objeto de avaliação todas as atividades previstas no artigo 2.º-A do referido estatuto.

2 — As atividades a que se refere o número anterior são agrupadas em 3 dimensões: Técnico-Científica, Pedagógica e Organizacional.

3 — As dimensões previstas no número anterior serão ponderadas segundo os seguintes intervalos:

- a) Dimensão Técnico-Científica: 30 a 50 %
- b) Dimensão Pedagógica: 30 a 50 %
- c) Dimensão Organizacional: 10 a 30 %

4 — O somatório das ponderações das três dimensões tem de perfazer os 100 %.

5 — A determinação da exata ponderação a atribuir a cada dimensão da avaliação deve resultar de proposta do docente, acordada com o responsável da área científica, sendo apresentada até um mês antes do início de um ciclo de avaliação e sujeita a validação do diretor da respetiva escola.

6 — A classificação global (C) do docente é obtida pela soma ponderada das avaliações das três dimensões identificadas no ponto 3. Assim:  $C = xCx + yCy + zCz$ , sendo x o coeficiente de ponderação relativo à dimensão Técnico — Científica (Cx), y o coeficiente de ponderação relativo à dimensão Pedagógica (Cy) e z o coeficiente de ponderação relativo à dimensão Organizacional (Cz).

7 — O conjunto de atividades a avaliar em cada dimensão e respetivas cotações, são as que constam do Anexo I ao presente regulamento. Em cada dimensão o limite máximo da classificação é de 100 pontos, não sendo considerados quaisquer pontos adicionais.

8 — Com vista à obtenção de um grau académico ou para a realização de projetos de investigação ou outra atividade relevante, um docente pode ser dispensado de avaliação até duas das componentes referidas no n.º 3 deste artigo 5.º, sendo que neste caso as ponderações correspondentes às componentes não avaliadas serão redistribuídas proporcionalmente pelas restantes componentes de avaliação e respetivos subitens, conforme proposta acordada entre o docente e o responsável da área científica e validada pelo diretor da escola.

9 — A competência para decidir das dispensas a que se refere o número anterior cabe ao presidente do IPVC.

a) Quando razões de interesse da instituição o determinem o presidente do IPVC pode, por sua iniciativa, conceder a dispensa.

b) Quando a iniciativa da dispensa partir do docente, a decisão final do presidente do IPVC carece de pareceres prévios, primeiro do responsável da área científica seguido do parecer do CTC.

10 — Em situações excecionais, como licenças por doença, parentalidade, entre outras, com duração global inferior ou igual a 18 meses, não haverá lugar à avaliação de atividades no período correspondente. A classificação global do docente é neste caso apurada, considerando os fatores de proporcionalidade necessários, de forma a fazer coincidir o ciclo de avaliação com o tempo efetivo de atividade.

11 — Caso as situações excecionais referidas no número anterior conduzam a um período global de inatividade superior a 18 meses (50 % do ciclo de avaliação), ficará na opção do docente ser avaliado nos moldes previstos no ponto anterior ou optar pela classificação do ciclo de avaliação anterior.

## Artigo 6.º

**Efeitos da avaliação de desempenho**

1 — Nos termos do ECPDESP, a avaliação do desempenho releva para a:

- a) Manutenção do contrato por tempo indeterminado dos professores adjuntos, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP;
- b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira.

2 — A avaliação do desempenho tem ainda efeitos na alteração de posicionamento remuneratório na categoria do docente, nos termos previstos no artigo 35.º-C do ECPDESP.

3 — Salvo os casos previstos expressamente na lei a alteração de posicionamento remuneratório depende sempre da avaliação prévia de desempenho.

## Artigo 7.º

**Efeitos do exercício de funções dirigentes**

1 — O exercício de funções em órgãos dirigentes do IPVC e das suas unidades orgânicas, em regime de exclusividade, é sempre considerado para efeitos de avaliação de desempenho, progredindo no seu posicionamento remuneratório no final de cada mandato completo, nos termos dos números seguintes.

2 — A atribuição de 3 (três) pontos por cada ano de mandato aos dirigentes do IPVC (presidente, vice-presidentes, pró-presidentes, diretores e subdiretores) está condicionada à apreciação favorável do relatório anual de atividades da instituição e à aprovação das contas anuais consolidadas pelo conselho geral do IPVC.

3 — No caso de o mandato dos dirigentes do IPVC e das suas unidades orgânicas ter sido interrompido antes de decorridos dois terços do período previsto, é atribuído um ponto e meio por cada semestre completo, desde que as condições exigidas no número anterior se verifiquem no período de tempo de referência para avaliação.

4 — Compete ao presidente do conselho geral verificar o cumprimento das condições exigidas para serem atribuídos os pontos aos dirigentes abrangidos por este normativo.

## Artigo 8.º

**Comissão de avaliação do pessoal docente**

1 — O processo de avaliação é supervisionado e coordenado pelo Conselho de Coordenação de Avaliação do IPVC (CCA), constituído nos termos do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

2 — No âmbito deste Conselho, será criada uma Comissão da Avaliação do Pessoal Docente (CAPD) sendo composta pelos seguintes elementos, adiante designados por Relatores:

a) A designar pelo respetivo diretor: 1 (um) docente por cada escola que tenha matriculados ou inscritos até quinhentos estudantes; 2 (dois) docentes por cada escola que tenha matriculados ou inscritos entre quinhentos e mil estudantes; 3 (três) docentes por cada escola que tenha matriculados ou inscritos mais de mil estudantes;

b) A designar por cada Conselho Pedagógico: 1 (um) docente por cada escola que tenha matriculados ou inscritos até quinhentos estudantes; 2 (dois) docentes por cada escola que tenha matriculados ou inscritos entre quinhentos e mil estudantes; 3 (três) docentes por cada escola que tenha matriculados ou inscritos mais de mil estudantes;

c) A designar pelo CTC: 1 (um) docente por cada escola que tenha matriculados ou inscritos até quinhentos estudantes; 2 (dois) docentes por cada escola que tenha matriculados ou inscritos entre quinhentos e mil estudantes; 3 (três) docentes por cada escola que tenha matriculados ou inscritos mais de mil estudantes;

3 — Os Relatores deverão ser selecionados entre os docentes da instituição que exerçam as suas funções em regime de tempo integral ou dedicação exclusiva e que sejam Doutores ou Especialistas.

4 — A nomeação dos Relatores que avaliam os membros que integram a CAPD é efetuada pelo presidente do IPVC.

5 — Compete ao presidente do IPVC estabelecer a calendarização do processo.

6 — Para efeitos de apreciação dos recursos enviados para o presidente, será criada uma Comissão Paritária que integrará 1 (um) docente eleito em cada uma das escolas do IPVC e igual número de docentes nomeados pelo presidente.

7 — O processo de eleição dos docentes representantes das escolas na Comissão Paritária é definido por despacho do presidente do IPVC.

## Artigo 9.º

**Metodologia do processo de avaliação**

1 — O procedimento inicia-se com a entrega pelo docente, à CAPD, do Relatório de Atividades e da Grelha de Avaliação do Docente, constante do Anexo I, com a sua autoavaliação.

2 — A CAPD efetuará a distribuição dos relatórios pelos Relatores designados, aos quais compete preencher a Grelha de Avaliação do Docente, com base nos elementos disponíveis no Relatório de Atividades, na autoavaliação e noutros elementos que o Relator entenda solicitar.

3 — Nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 35.º-A do ECPDESP, o Relator facultará ao docente uma proposta da Grelha de Avaliação com a classificação discriminada, para efeitos de audiência prévia.

4 — Com base no resultado da audiência prévia, o Relator poderá manter ou alterar a classificação provisória.

5 — Concluída a fase de audiência prévia dos docentes em avaliação, a CAPD elaborará uma listagem com as classificações provisórias e notificará, individualmente e por escrito, cada docente, da classificação que lhe foi atribuída pelo seu Relator.

6 — Esta classificação tornar-se-á definitiva caso sobre ela não impenda reclamação para o CCA, a apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação.

7 — No dia útil imediatamente a seguir ao término do período de reclamações, o CCA remeterá ao Presidente do IPVC a listagem das classificações para efeitos de homologação.

8 — Para apreciação das reclamações referidas no ponto 6, o CCA nomeará um novo Relator que não tenha estado envolvido no processo de avaliação do reclamante.

9 — Por decorrência da reclamação, verificando-se diferenças pontuais na classificação provisória, vigorará a mais elevada.

10 — Terminada a apreciação das reclamações a que se refere o ponto 6, o CCA notificará os reclamantes dos resultados da mesma (que se converte em classificação definitiva) e envia nessa data ao presidente do IPVC para homologação.

11 — Das classificações finais cabe recurso para o presidente do IPVC a apresentar no prazo de 10 dias úteis a contar da data do conhecimento da classificação definitiva, nos termos dos números 6 e 10 do presente artigo.

12 — Cada docente será notificado por escrito, pelo Presidente, da homologação da sua classificação, da qual cabe impugnação judicial nos termos gerais.

#### Artigo 10.º

##### Cooperação

1 — O Relator, em caso de dúvida ou insuficiência das informações prestadas através do Relatório de Atividades, tem competência para solicitar, em qualquer momento, aos órgãos executivo, científico e pedagógico, ou ao docente avaliado, os elementos que entenda necessários para proceder à avaliação final.

2 — No caso de não serem facultados esses elementos, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, o Relator, para além de informar o avaliado em causa, decidirá com base nos elementos disponíveis.

#### Artigo 11.º

##### Classificação da avaliação de desempenho

1 — A avaliação final do desempenho do docente tem por base a classificação global (C) obtida a partir da Grelha de Avaliação (anexo I), sendo expressa em quatro classes qualitativas, de acordo com a seguinte correspondência:

- a) Excelente: classificação igual ou superior a 85;
- b) Relevante: classificação igual ou superior a 65 e inferior a 85;
- c) Adequado: classificação igual ou superior a 50 e inferior a 65;
- d) Inadequado: classificação inferior a 50.

2 — Para efeitos do disposto no ECPDESP, considera-se que um docente, na atividade desenvolvida, obteve avaliação negativa quando tenha obtido uma classificação global (C) inferior a 50.

#### Artigo 12.º

##### Alteração do posicionamento remuneratório

1 — Sendo C a classificação global apurada no ciclo de avaliação e P o número de pontos (arredondado às décimas de unidade) a atribuir ao docente para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, sobre a classificação global da avaliação de desempenho (C) obtida nos termos do artigo 5.º, do presente regulamento, é efetuada a conversão abaixo e que se encontra discriminada na tabela do Anexo II deste regulamento:

- a)  $P=9$  quando  $C \geq 85$ , isto é, a avaliação qualitativa de *Excelente* atribui 9 pontos no ciclo de avaliação;
- b)  $P=6+0,15*(C-65)$  quando  $65 \leq C < 85$ , isto é, a avaliação qualitativa de *Relevante* no ciclo de avaliação atribui uma pontuação igual ou superior a 6 e inferior a 9;
- c)  $P=3+0,2*(C-50)$  quando  $50 \leq C < 65$ , isto é, a avaliação qualitativa de *Adequado* no ciclo de avaliação atribui uma pontuação igual ou superior a 3 e inferior a 6;
- d)  $P=-3+0,12*(C-25)$  quando  $25 \leq C < 50$

isto é, a avaliação qualitativa de *Inadequado* atribui uma pontuação igual ou superior a -3 e inferior a zero;

e)  $P=-3$ , quando  $0 \leq C < 25$ .

2 — A pontuação anual atribuída a cada docente para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório resulta da divisão por 3 da pontuação total (P), com arredondamento às décimas de unidade.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 35.º-C do ECPDESP há lugar a alteração obrigatória de posicionamento remuneratório sempre que um docente, no processo de avaliação de desempenho, tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção qualitativa máxima.

4 — Os docentes são ordenados por ordem decrescente da classificação quantitativa acumulada após realização da última avaliação nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento, sendo que deverão ter 10,0 pontos acumulados para poder ser alterado o seu posicionamento remuneratório.

5 — Se, depois de aplicado o estipulado no número anterior, existir ainda disponibilidade financeira, a verba remanescente é afeta à alteração do posicionamento remuneratório dos docentes que não se encontrem na posição mais elevada da sua categoria e que tenham, pelo menos, um total acumulado de nove pontos.

6 — Quando a verba relativa ao despacho previsto no n.º 2 do artigo 35.º-C do ECPDESP seja insuficiente para contemplar todos os docentes nas condições exigidas, as alterações do posicionamento remuneratório dos docentes não contemplados operam nos dois anos seguintes, tendo por base as avaliações já realizadas, de acordo com o estabelecido neste artigo e reportam-se a 1 de janeiro do ano em que sejam realizadas.

7 — Sempre que por aplicação do disposto no artigo 35.º-C do ECPDESP não for possível proceder à alteração do posicionamento remuneratório, os pontos acumularão para efeitos de ordenação.

8 — A alteração do posicionamento remuneratório tem efeitos retroativos ao primeiro dia do ano seguinte ao qual foi alcançada a pontuação mínima necessária, nos termos dos números anteriores.

9 — Após a ocorrência de alteração do posicionamento remuneratório, seja por mudança de escalão ou de categoria na carreira docente, subtraem-se dez pontos ao valor acumulado, relevando os pontos remanescentes para uma nova alteração de posicionamento remuneratório.

10 — Quando, para os efeitos previstos no presente artigo, for necessário proceder a desempate entre docentes que tenham o mesmo número de pontos acumulados, releva consecutivamente:

- a) A antiguidade na respetiva posição remuneratória;
- b) O tempo de serviço na categoria;
- c) A lista de antiguidade do pessoal docente do IPVC.

#### Artigo 13.º

##### Entrada em vigor e disposições transitórias

1 — O sistema de avaliação previsto no presente regulamento entra em vigor no ano civil de 2013 inclusive.

2 — A avaliação dos anos de 2004 a 2007 realiza-se globalmente por via administrativa, atribuindo a avaliação final de adequado a todo o pessoal docente, equivalente a 1 (um) ponto por cada ano.

3 — A avaliação dos anos de 2008 a 2012 é realizada por ponderação curricular em cada um dos anos, por aplicação da Grelha de Avaliação curricular adaptada às condições vigentes nesses anos em avaliação, fixada por despacho do presidente do IPVC, nos prazos que também vierem a ser fixados nesse despacho.

4 — Os docentes que, mediante requerimento a dirigir ao presidente do IPVC, venham a solicitar uma avaliação extraordinária do período 2004-2007, serão avaliados curricularmente em cada um dos anos, sendo que neste caso a avaliação, em todo o período de 2004-2012, será efetuada por aplicação da Grelha de Avaliação referida no número anterior.

5 — Os docentes podem, mediante requerimento a dirigir ao presidente do IPVC, solicitar serem avaliados por via administrativa durante todo o período de 2004-2012, atribuindo a avaliação final de adequado, equivalente a 1 (um) ponto, por cada ano.

6 — A progressão no posicionamento remuneratório após a avaliação relativa aos anos de 2004 a 2012 produz efeitos a um de janeiro de 2013, sendo condicionada à obtenção de uma pontuação mínima de 10 (dez) pontos e se a disponibilidade orçamental da Instituição o permitir.

7 — Eventuais dúvidas de aplicação do presente regulamento serão decididas por despacho do presidente do Instituto ouvido, quando necessário, o CCA.

25 de outubro de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico Viana do Castelo, *Rui Alberto Martins Teixeira*.

## ANEXO I

## Ficha de Avaliação do Pessoal Docente do IPVC

Período de Avaliação:  
 Docente  
 Relator:  
 Escola:  
 Categoria:

Área	Pond.	Subárea	Critérios	Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima	Avaliação		Pontuação obtida			
				Pts	Unidade			Nº de elementos	Valor obtido				
Técnico-Científica.	30% a 50%	Formação Académica/Profissional (graus e provas).	Licenciatura .....		12	Só conta o mais elevado.	1	30					
			Pós-Graduação/Provas Publicas.....		16								
			Mestrado .....		20								
			Doutoramento/Título Especialista (DL 206/2009) .....		26								
			Agregação .....		30								
		Produção/Divulgação Científica.	Publicações .....	Artigos em publicações indexadas.	De 1º a 3º autor ou 1º, 2º e último autor.	10	Por artigo .....	-	100				
					Outros autores ....	5							
				Artigos em publicações com referees.	De 1º a 3º autor ou 1º, 2º e último autor	8	Por artigo .....	-	100				
					Outros autores	4							
				Artigos em publicações sem referees.	De 1º a 3º autor ou 1º, 2º e último autor	6	Por artigo .....	-	100				
					Outros autores	3							
				Livro de resumos de congresso.	De 1º a 3º autor ou 1º, 2º e último autor	2	Por artigo .....	-	100				
Outros autores ....	1												
Autor de livro .....	12			Por livro .....	-	100							
	Co-autor de livro ou autor/co-autor de capítulo(s).			10	Por livro .....	-	100						
	Editor ou co-editor de obra/atas/revistas .....			7	Por livro .....	-	100						
	Tradução de livros .....			7	Por livro .....	-	100						

Área	Pond.	Subárea	Critérios		Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima	Avaliação		Pontuação obtida		
					Pts	Unidade			Nº de elementos	Valor obtido			
			Participação em Congressos, Eventos Científicos ou Académicos.	Membro de comissão científica . . . . .	2	Por participação . . . . .	3	6					
				Comunicação por convite . . . . .	3	Por convite . . . . .	6	18					
				Comunicação oral . . . . .	2	Por apresentação . . . . .	6	12					
				Comunicação em poster. . . . .	1,5	Por apresentação . . . . .	6	9					
				Moderador de sessão . . . . .	1	Por sessão . . . . .	3	3					
			Orientação . . . . .			Tese/Projeto/Relatório de Mestrado concluídas (individual ou em coorientação).	4	Por orientação . . . . .	9	36			
						Tese de Doutoramento concluídas (individual ou em coorientação).	8	Por orientação . . . . .	9	72			
			Júri . . . . .			Provas de Aptidão Pedagógica (Escolas Profissionais). Provas de Mestrado (por inerência) . . . . . Provas de Mestrado ou Probatórias . . . . . Provas de Doutoramento (por inerência) . . . . . Provas de Doutoramento ou de Especialista . . . . . Provas de Agregação . . . . .	2	Por participação . . . . .	6	12			
							0,5	Por participação . . . . .	9	4,5			
							3	Por participação . . . . .	9	27			
1	Por participação . . . . .	9					9						
4,5	Por participação . . . . .	9					40,5						
6	Por participação . . . . .	9					54						
Concursos de pessoal docente politécnico ou universitário.			Adjuntos. . . . . Coordenadores ou associados. Catedráticos ou coordenadores principais.	3,5	Por participação . . . . .	6	42						
				5	Por participação . . . . .								
				7	Por participação . . . . .								
Projetos . . . . .			Responsável de projeto com financiamento interno. Colaborador de projeto com financiamento interno. Responsável de projeto com financiamento externo. Colaborador de projeto com financiamento externo. Responsável de projeto avaliado com bom mas não executado por falta de financiamento. Colaborador de projeto avaliado com bom mas não executado por falta de financiamento. Membro de Centro de Investigação acreditado na FCT.	0,8	Por mês completo de projeto.	—	100						
				0,4	Por mês completo do projeto.	—	100						
				1,2	Por mês completo do projeto.	—	100						
				0,6	Por mês completo do projeto.	—	100						
				3	Por projeto . . . . .	3	9						
				1,5	Por projeto . . . . .	3	4,5						
				2	Por ano . . . . .	3	6						
Prémios ou Patentes			Prémio ou Distinção Nacional . . . . . Prémio ou Distinção Internacional. . . . .	10	Por prémio . . . . .	—	100						
				12	Por prémio . . . . .	—	100						
			Patentes . . . . .	Patentes registadas . . . . .	12	Por patente . . . . .	—	100					

Área	Pond.	Subárea	Critérios		Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima	Avaliação		Pontuação obtida
					Pts	Unidade			N.º de elementos	Valor obtido	
		Prestação de serviços e outras atividades	Estudos/projetos ou pareceres elaborados ou similares.	Responsável . . . . .	5	Por atividade . . . . .	6	30			
				Participante/Membro de equipa . . . . .	2,5	Por atividade . . . . .	6	15			
			Avaliador . . . . .	Artigos científicos . . . . .	3	Por artigo . . . . .	6	18			
				Projetos de investigação ou outros . . . . .	3	Por projeto . . . . .	6	18			
			Lecionação de seminários, cursos de formação e disciplinas extracurriculares (não contabilizadas na DSD).	Duração inferior a 30 horas . . . . .	5	Por ação . . . . .	3	15			
Duração superior ou igual a 30 horas . . . . .	7	Por ação . . . . .		3	21						
Exposição de artes visuais, publicação discográfica, publicação audiovisual, concerto, performance, outras. Atletas de alta competição, selecionador, treinador e similares. . . . .	8	Por evento . . . . .	3	24							
	8	Por evento . . . . .	3	24							
<i>Subtotal 1 . . . .</i>							100				
Pedagógica . . .	30% a 50%	Experiência e Dedicção à Docência.	Atividade . . . . .	Experiência profissional no ensino superior politécnico ou universitário.	1	Por ano . . . . .	20	20			
			Carga Letiva. . . . .	Média anual no ciclo <10 h./semana . . . . .	15	Por ciclo . . . . .	1	25			
				10 h./semana ≤ Média anual no ciclo < 12 h/semana.	20						
				Média anual no ciclo > 12 h./semana . . . . .	25						
		Unidades Curriculares.	N.º de UC semestrais (UC anual contabiliza 2 semestrais).	Único docente . . . . .	1,5	Por disciplina . . . . .	8	20			
			N.º de UC lecionadas pela 1ª vez.	Único docente . . . . .	0,8						
		Elaboração de Material Didático.	Manuais e livros de texto de apoio à docência ou antologias comentadas validados por CP.	8	Por manual . . . . .	3	24				
			Elaboração de apontamentos impressos, cadernos de exercícios, software, Manual de práticas de laboratório, etc, validados pelo CP.	5	Por trabalho . . . . .	3	15				
		Frequência de cursos de formação ou atualização.	Curso com duração < 50 h . . . . .	3	Por curso . . . . .	3	9				
			Curso com duração ≥ 50 horas . . . . .	5	Por curso . . . . .	3	15				
Participação em atividades académicas.	Participação na elaboração de programas de Unidades Curriculares . . .	1,5	Por Unidade Curricular	4	6						
	Organização de visitas de estudos . . . . .	1	Por visita . . . . .	3	3						

Área	Pond.	Subárea	Critérios	Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima	Avaliação		Pontuação obtida	
				Pts	Unidade			N.º de elementos	Valor obtido		
		Contribuição para o sucesso escolar.	Implementação de metodologias pedagógicas com reflexo positivo no ensino e na melhoria do sucesso escolar.	10	Por ação (previamente candidatada e aprovada pelo Conselho Pedagógico).	3	30				
		Qualidade do Desempenho Docente.	Resultado médio no ciclo da avaliação pelos alunos. $3,5 \leq \text{Média} \leq 4$ ..... 30 $2,5 \leq \text{Média} < 3,5$ ..... 20 $2 \leq \text{Média} < 2,5$ ..... 15 Média < 2 ..... 0	30 20 15 0	Por ciclo .....	1	30				
		Cumprimento de prazos e outras obrigações profissionais.	Sumários, programas, lançamento de notas, assiduidade, entre outros ...	8 4 0	Sem registos ..... N.º de registos = 1 ou 2 N.º de registos > 2 ...	1	8				
		Orientação .....	Estágios/Projetos de CET, Bacharelato ou Licenciatura ou Complementos Académicos. Orientação e Acompanhamento de alunos em estágios clínicos não contabilizados no serviço docente. Tutorias a alunos Erasmus ou similares (não incluídos na DSD) .....	1 1 1	Por orientação ..... Por orientação ..... Por UC .....	12 15 6	12 15 6				
Subtotal 2 . . . .								100			
Organizacional	10% a 30%	Participação em órgãos colegiais e responsabilidade académica.	Presidente de órgãos estatutários (CTC, CP; Provedor, etc) ..... Vice-Presidente de órgãos estatutários (CTC, CP; Provedor, etc) e coordenador das Comissões Técnico-Científicas. Membro de órgãos estatutários, exceto por inerência (CTC, CP, CG, CA etc) Coordenador de Área Científica ..... Coordenador de Grupo Disciplinar ..... Membro de área científica ..... Membro da Comissão de Avaliação de Pessoal Docente. ....  Membro de Comissão de Avaliação de Pessoal não Docente ..... Coordenador de curso Lic. e Mestrado ..... Coordenador de curso CET e pós graduação ..... Membro da comissão de curso Lic e Mestrado (sem ser por inerência) Membro da comissão de curso CETe pós graduação (sem ser por inerência). Gestor Institucional da Qualidade ..... Gestor da Qualidade no âmbito do SGQ (sem ser por inerência) ..... Gestor Institucional do Processo no âmbito do SGQ (sem ser por inerência). Gestor de Processo no âmbito do SGQ (sem ser por inerência) ..... Responsável pelo programa Erasmus (ou similar) na UO. .... Responsável por unidade/serviços ..... Coordenador da comissão de Creditação. .... Membro da comissão de Creditação .....	24 10 7 20 12 5 25  7 20 12 6 5  7 20 12 6 5  24 12 12 8 15 8 12 7	Por ano completo . . . . Por ano completo . . . . No ano em que se verifique a conclusão do processo de avaliação. Por ano de avaliação Por ano completo . . . . Por ano completo . . . .	3 3 6 3 3 3 1  3 3 3 3 3  3 3 3 3 3  3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	72 30 42 60 36 15 25  21 60 36 18 15  72 36 36 24 45 24 36 21				

Área	Pond.	Subárea	Critérios	Pontuação		Máximo de elementos	Pontuação máxima	Avaliação		Pontuação obtida
				Pts	Unidade			Nº de elementos	Valor obtido	
			Membro de outras comissões institucionais (elaboração de regulamentos, planeamento estratégico, comissões estatutárias, grupo de trabalho de propostas de criação de cursos, etc).	5	Por participação . . . . .	3	15			
		Outras atividades . . . . .	Presidente e Membros de júri de seleção/seriação concursos > 23 anos	9	Por participação . . . . .	3	27			
			Presidente e Membros de júri de seleção/seriação mestrado, pós-graduação, concursos especiais, CET e similares.	7	Por participação . . . . .	3	21			
			Participação em outros júris (exº recrutamento pessoal não docente, aquisição bens e serviços e empreitadas, etc).	5	Por participação . . . . .	3	15			
			Participação em programa de Mobilidade: Estadias docentes e de investigação.	7	Por participação . . . . .	3	21			
			Responsável pela organização de eventos científicos ou artísticos . . . . .	7	Por evento . . . . .	3	21			
			Membro da comissão organizadora de eventos científicos ou artísticos	4	Por evento . . . . .	3	12			
			Participação em ações de divulgação e promoção institucional . . . . .	5	Por evento . . . . .	6	30			
			Preparação de grupos de alunos para competências académicas ou exames gerais.	5	Por atividade . . . . .	3	15			
			Cargos em órgãos diretivos de sociedades científicas, artísticas, desportivas, empresariais, etc.	3	Por ano . . . . .	3	9			
			Auditor Coordenador . . . . .	4	Por auditoria . . . . .	6	24			
			Membro de grupo de auditores/Auditor Coordenador. . . . .	2	Por auditoria . . . . .	6	12			
		Artigo de opinião na imprensa . . . . .	3	Por artigo . . . . .	6	18				
		Participação em mesas de assembleia de voto e comissões eleitorais. . . . .	3	Por participação . . . . .	3	9				
<i>Subtotal 3 . . .</i>							100			
<i>Total . . . . .</i>		Classificação Global (C)								

## ANEXO II

Inadequado				Adequado		Relevante		Excelente	
Valor C	Valor P	Valor C	Valor P	Valor C	Valor P	Valor C	Valor P	Valor C	Valor P
0	-3	26	-2,88	50	3	65	6	85	9
1	-3	27	-2,76	51	3,2	66	6,15	86	9
2	-3	28	-2,64	52	3,4	67	6,3	87	9
3	-3	29	-2,52	53	3,6	68	6,45	88	9
4	-3	30	-2,4	54	3,8	69	6,6	89	9
5	-3	31	-2,28	55	4	70	6,75	90	9
6	-3	32	-2,16	56	4,2	71	6,9	91	9
7	-3	33	-2,04	57	4,4	72	7,05	92	9
8	-3	34	-1,92	58	4,6	73	7,2	93	9
9	-3	35	-1,8	59	4,8	74	7,35	94	9
10	-3	36	-1,68	60	5	75	7,5	95	9
11	-3	37	-1,56	61	5,2	76	7,65	96	9
12	-3	38	-1,44	62	5,4	77	7,8	97	9
13	-3	39	-1,32	63	5,6	78	7,95	98	9
14	-3	40	-1,2	64	5,8	79	8,1	99	9
15	-3	41	-1,08			80	8,25	100	9
16	-3	42	-0,96			81	8,4		
17	-3	43	-0,84			82	8,55		
18	-3	44	-0,72			83	8,7		
19	-3	45	-0,6			84	8,85		
20	-3	46	-0,48						
21	-3	47	-0,36						
22	-3	48	-0,24						
23	-3	49	-0,12						
24	-3								
25	-3								

206509496



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

#### Aviso (extrato) n.º 15235/2012

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., de 31/10/2012, foi homologada a lista unitária de ordenação final, referente ao procedimento concursal comum para Assistente de Psiquiatria, da carreira médica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162 de 22/08/2012 (Aviso n.º 11205/2012).

Dr.ª Gláucia Cilene Castro Lima Bonet — 18,9 valores

Dr.ª Ana Maria Nobre Barroso Ramos — 18,3 valores

Dr.ª Maria Helena Silva Correia — 18 valores

Dr.ª Eva Maria Santos Vicente Gonçalves — 17 valores

Dr.ª Rita Isabel Inácio Mateiro — 15,2 valores

7 de novembro de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro*, Eng.ª

206512646

### CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 1615/2012

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 4 de outubro de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, foi autorizada ao Assistente de Cardiologia, Luís José Morais Sargento, a acumulação de funções na Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

7 de novembro de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206513464

#### Deliberação (extrato) n.º 1616/2012

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 27 de setembro de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, foi autorizada a Enfermeira, Marta Susana Serra Lourenço Esteves, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

7 de novembro de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206513278

#### Despacho (extrato) n.º 14653/2012

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 2 de novembro de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 24.º e n.º 15 do artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, aplicáveis por força da Circular Informativa da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., n.º 6/2010, de 6 de junho, foi autorizada ao Assistente Graduado de Pneumologia, João Henrique Santos Costeira, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal, para 41 horas, com efeitos a 5 de setembro de 2012.

7 de novembro de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

206513512